Benefício é ter Le Card.

Le Card

Beneficio é ter Le Card.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901,

Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, Telefone (27) 2233-2000, endereço eletrônico:

licitacao@lecard.com.br, vem respeitosamente por meio de seu procurador legal, com procuração

anexa ao processo, propor o presente

RECURSO HIERÁRQUICO

Em face da homologação do certame para a empresa BIQ BENEFÍCIOS. Desta feita, requer seja o

presente recurso admitido e remetido para julgamento, com as anexas razões.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de Edital de Credenciamento, que tem por objeto o credenciar "empresa(s) especializada(s)

na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na forma de cartão

eletrônico, dotados de tecnolofía de microprocessador com chip, para os empresagos e direotries da

DESENVOLVE MT, conforme quantidades, valores e especificações técnicas (...)".

Após a fase de habilitação, as empresas foram convocadas para a apresentação dos seus planos de

marketing que tinha por objetivo apresentar a melhor proposta para os beneficiários. Assim, foi

realizado a votação, tendo como escolhida por maioria de votos a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

Le Card Administradora de Cartões Ltda



Entretanto, a recorrente, tendo tido acesso recente aos planos de marketing encaminhados, verificou alguns irregularidades no que foi ofertado pela empresa vencedora, vejamos:





A Lei nº 14.442/22 (Lei do PAT) VEDA a utilização de "cashback" (recompensa em dinheiro) para atrair clientes, in verbis:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílioalimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

(...) III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Benefício é ter Le Card.

Le Card

Beneficio é ter Le Card.

Bem como no Decreto nº 11.678 de 30 de agosto de 2023, também reforça essa vedação no artigo

175-A, que proíbe programas de recompensa que envolvam operações de cashback::

Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art.

174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de

cashback.

Desta forma; a empresa BIQ, esta em desacordo com a legislação vigente quando oferece "bônus"

de adesão" e participação no sorteio de uma moto como vantagem no critério de escolha no Edital

de Credenciamento nº 002/2024, conforme documentos anexos.

Solicitamos que tal IRREGULARIDADE seja sanada com a proibição da proponente de oferecer a

opção de "cashback" e sorteio de moto como forma de benefício.

O que se percebe neste caso é que a manutenção de uma empresa que oferece benefícios contrários à

legislação vigente compromete a isonomia do certame. O princípio da isonomia assegura que todos

os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, sem favorecimentos indevidos. A decisão da

comissão de licitação, ao não realizar o sorteio entre as empresas participantes, tratou os licitantes de

maneira desigual.

Art. 5° É vedado aos agentes públicos, salvo nas condições expressamente admitidas

nesta Lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições

que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos

casos de consórcios, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

impertinente ou irrelevante, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei;

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade,

este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos,

a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.

O princípio da isonomia assegura a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os

indivíduos, garantindo que a Lei seja aplicada a todos de forma igualitária. Porém, essa douta

comissão de licitação, ao decidir por não realizar o sorteio entre as empresas participantes, tratou de

maneira desigual os licitantes.

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: andreotte@lecard.com.br | licitacao@lecard.com.br



Isto posto, verifica-se o descumprimento do princípio da legalidade e da ampla competitividade, vez que descumpriu a lei 14.442/22. Sendo assim, a decisão que declarou como vencedora a empresa BIO BENEFÍCIOS LTDA, merece ser revista por esta Colenda Comissão, o que, desde já, requerse.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta forma, é a presente para REQUERER seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, e no mérito seja dado PROVIMENTO ao apelo, a fim de que esta Colenda Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 165, §4º da Lei 14.133/21, para tornar sem efeito a decisão que declarou vencedora a empresa BIQ BEENFÍCIOS LTDA, e posteriormente retornar a fase de votação, resguardando os princípios da legalidade e competitividade. Caso não seja possível a reconsideração, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior para reavaliação da decisão.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2024.

ANDREOTTE **NORBIM** LANES:04236131706 Dados: 2024.08.30

Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM I ANFS:04236131706 14:52:39 -03'00'

Andreotte Norbim Lanes Advogado OAB/ES nº 10.420



Governo de Mato Grosso AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

À LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2024.

Senhora Presidente,

Segue anexo Recurso Hierárquico interposto pela Empresa LE CARD face ao Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Vale Alimentação.

Inicialmente, convém consignar que não houve qualquer pedido de reconsideração quanto ao resultado do Credenciamento, que foi publicado no site da Desenvolve MT no dia 13/08/2024 e devidamente encaminhado a todos interessados na mesma data. Assim, o prazo para envio de recurso era de 05 dias úteis após a divulgação do resultado, conforme item 10.6 do referido Edital, sendo, portanto, 20/08/24 (o que não ocorreu).

Apesar disso, ressaltamos que todos os interessados respeitaram as condições de participação no credenciamento, não sendo enviadas propostas contendo taxa de administração negativa conforme preceitua a Lei, que também registra a vedação da utilização de cashback, como atrativo para oferecimento dos serviços, convertendo os gastos em dinheiro para troca de produtos (exemplo - premia ou surpreenda).

O Bônus de adesão é convertido em saldo para uso como benefício alimentação e refeição, totalmente enquadrado ao que a legislação permite.

Ocorre que com as mudanças e atualizações contidas no Decreto 11.678/2023, que trata do PAT, a concorrência se viu obrigada a buscar outros mecanismos para descatar-se no mercado, onde a concorrência é muito forte e possui vários atores com muita credibilidade e experiência.

No presente Credenciamento tivemos a participação de 11 dos maiores players do mercado e todos fizeram as melhores propostas que tinham a sua disposição, sendo que o atual fornecedor (ALELO) e o BIQ Benefícios fizeram propostas contendo o referido bônus de adesão, sendo escolhida a proposta da BIQ Benefícios, conforme votação (e não sorteio).

Outrossim, como não houve pedido de reconsideração tempestivo, quanto ao resultado final, ocorrido no dia 12/08 divulgado e comunicado no dia 13/08/24, não cabe a interposição de recurso hierárquico, haja vista que não houve un decisão da CPL anterior que conflitasse com a legalidade ou agisse de modo a turbar o procedimento.

Portanto, o presente recurso se mostra meramente como desarrazoada insatisfação face a falta de êxito.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que o material apresentado pela BIQ não está em desacordo com a legislação que regimatéria, inclusive, o tema foi apreciado pelo TCE/SP, com a seguinte decisão:

"A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 175-A[1] do Decreto nº 11.678/2023, que alterou o Decre nº 10.854/2021, assim, considerando a definição do diploma legal sobre operação de "cashback", entendo que bonificação oferecida não se enquadra como programa de recompensa em que o beneficiário receba de volta, a dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.

Cabe destacar, como bem pontuou a Fiscalização, <mark>que no material de outra empresa credenciada, Biq Benefícios Lt</mark> havia a previsão de bonificação de mesma natureza da contestada pela representante."



DESENVOLVEMTDIC202402602A



Governo de Mato Grosso AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A



Demonstrando claramente que a proposta de bônus é um plus que o segmento de mercado está recorrendo e que se amolda perfeitamente ao processo competitivo é que a <u>própria recorrente (LE CARD)</u> está participando do Edital de Credenciamento 02/2024/SASSOM/SP - Prefeitura de Ribeirão Preto e juntou seu material de marketing contendo o seguinte teor **(PROPOSTA DE CARGA DE ADESÃO)** conforme segue abaixo:



Informação esta que contradiz a presente irresignação e reforça ainda mais a lisura do presente procedimento.

De toda forma, o referido recurso deveria ser apresentado em até 20 dias após a ciência de decisão omissa ou que tenha negado de forma tendenciosa o pedido de revisão de resultado, <u>o qual nunca fora protocolado junto à CPL</u>. Portanto, não cabe Recurso Hierárquico, tampouco juízo de retratação.

É o que tínhamos a informar e encaminhamos o presente para apreciação superior.

Andre Luiz da Silva Presidente da CPL







RECURSO HIERARQUICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 002/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,

Diante da manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao presente Recurso Hierárquico, intempestivo, posso verificar que o mesmo não trouxe qualquer fato que inviabiliza-se o presente procedimento, pois todas empresas interessadas tiveram oportunidade iguais e foram prontamente atendidas, em todas as etapas do presente procedimento, não havendo qualquer outra manifestação de irresignação quanto ao resultado, inclusive por parte do atual fornecedor que atendia a Desenvolve MT.

Haja vista total imparcialidade na condução do procedimento e a busca de cumprir as determinações da Legislação vigente.

Portanto, diante dos fatos apresentados, nego provimento ao apelo.

De ciência as partes e publique-se no site da Desenvolve MT.

MAYRAN BECKMAN BENICIO

Diretora-Presidente Desenvolve MT



